



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017**  
**PROCESSO Nº 50840.000311/2017-10**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2017**  
**CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE**  
**PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E**  
**A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS,**  
**SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL,** inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016 e a **EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.984.836/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, Sala 907, Edifício Skay Tower, Jaguaré, Cidade de São Paulo, SP, CEP. 05319-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade n.º 3.794.381 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 666.839.984-34, residente e domiciliado na Rua 13 Norte, Lote 2, Apto. 906, Aguas Claras, Brasília – DF, CEP. 71909-720 tendo em vista o que consta no Processo n.º 50840.000311/2017-10 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2,



EM BRANCO

de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente adesão da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 10/2016 do Estado Maior do Exército, UASG: 160085, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de solução da Plataforma Analítica Corporativo, 100% in memory, com serviços de mentoring para transferência tecnológica e uso de todas as funcionalidades dos produtos adquiridos, repasse das boas práticas de utilização e construção dos templates e dashboards durante a fase de implantação dos projetos previstos, repasse tecnológico aos analistas da EPL e usuários especialistas das boas práticas de criação e administração do ambiente e dos programas conforme atribuições de cada um, incluindo suporte técnico, e updates por 12 meses para todos os softwares configurados e instalados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 do Estado Maior do Exército, UASG: 160085.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 do Estado Maior do Exército, UASG: 160085, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Itens	Descrição	Quantitativo a ser contratado
8	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor Qlik Analytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários.	1
11	Licenças perpetuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial.	10
16	Licença perpetua de uso de software do tipo servidor QlikView NPrinting Server ou similar.	1
25	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 08, por unidade de licença adquirida.	1

EM BRANCO

28	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 11, por unidade de licença adquirida.	10
33	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 16, por unidade de licença adquirida.	01
37	Treinamento para desenvolvedor, referente ao item 08, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas	10
38	Treinamento referente ao item 11, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.	04
39	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 11, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	10
40	Serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	500

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com início na data de 13/12/2017 e encerramento em 12/12/2018

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.027.620,00**, (Hum milhão, vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor Qlik Analytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com	1	Licença	R\$ 477.900,00	R\$ 477.900,00

EM BRANCO

	quantidade ilimitada de usuários.				
11	Licenças perpetuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial.	10	Licença	R\$ 6.570,00	R\$ 65.700,00
16	Licença perpetua de uso de software do tipo servidor QlikView NPrinting Server ou similar.	1	Licença	R\$ 152.000,00	R\$ 152.000,00
25	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 08, por unidade de licença adquirida.	1	Serviço	R\$ 95.580,00	R\$ 95.580,00
28	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 11, por unidade de licença adquirida.	10	Serviço	R\$ 1.314,00	R\$ 13.140,00
33	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 16, por unidade de licença adquirida.	01	Serviço	R\$ 30.400,00	R\$ 30.400,00
37	Treinamento para desenvolvedor, referente ao item 08, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 16 (dezesseis) horas	10	Aluno	R\$ 2.425,00	R\$ 24.250,00
38	Treinamento referente ao item 11, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server,	04	Aluno	R\$ 2.425,00	R\$ 9.700,00

EM BRANCO



	Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.				
39	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 11, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	10	Aluno	R\$ 3.395,00	R\$ 33.950,00
40	Serviços de <i>mentoring</i> na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	500	hora	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.027.620,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.121.2101.20UA.0001

Elemento de Despesa: 4490/3390

EM BRANCO

PI:MT01110

Notas de Empenho 2017NE800211, 2017NE800220, 2017NE800221 e 2017NE800222

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela fiscalização do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

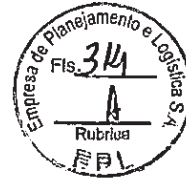
5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



EM BRANCO

- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

EM BRANCO



5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

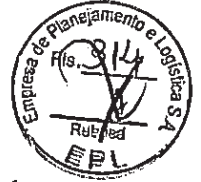
7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



EM BRANCO





7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

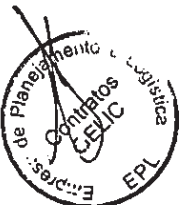
7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA; os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles



EM BRANCO

previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 do Estado Maior do Exército, UASG: 160085.

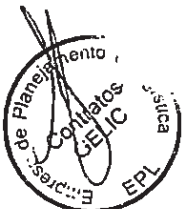
## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

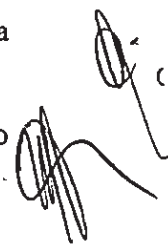

### 9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 do Estado Maior do Exército, UASG: 160085 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



EM BRANCO

- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 do Estado Maior do Exército, UASG: 160085;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

EM BRANCO

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.18. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.2.19. assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

9.2.20. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.21. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não manter a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;



EM BRANCO



10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCO

**11.4.3. Indenizações e multas.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1. É vedado à CONTRATADA:**

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



EM BRANCO


Brasília, 11 de dezembro de 2017.

  
MAURICIO PEREIRA MALTA  
DIRETOR DE GESTÃO

  
ADAILTON CARDOSO DIAS  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: EDNALDO B. MELO  
CPF: 744.354.694-73  
RG n.º: 360.1014-SSP-PF

  
NOME: 918725953-72  
CPF: Andrea Abrão Paes Leme  
RG n.º: Mat. SIAPE nº 1990146  
EPL

EM BRANCO

**ANEXO A**

**TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A Empresa INTELIGENCIA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.984.836/0001-54 sediada Av. Queiroz Filho, n.º 1700, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). CLAYTON MONTARROYOS N. DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3794361, expedida pela(o) SSR PE e CPF n.º 666.839.984-34, **DECLARA** para fins de celebração da contratação com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da EPL inserida no sistema, ela deverá preservar tais informação e, em nenhuma hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

  
RESPONSÁVEL LEGAL

RG: 3794361 - SSR PE  
CPF: 666.839.984-34

EM BRANCO



**ANEXO B**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

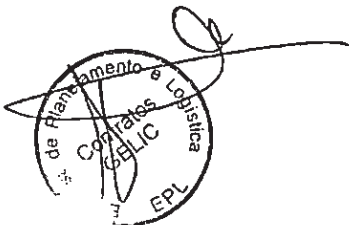
<b>Processo nº:</b>		<b>Contrato nº:</b>	
<b>Objeto:</b>		<b>Vigência:</b>	
<b>Contratada:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Licenças:</b>			
<b>Valor:</b>			
<b>Data prevista para entrega:</b>			
<b>Data da efetiva entrega:</b>			

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014, Aquisição de uma solução de descoberta de dados (Data Discovery), com licenças de software de uso perpétuo, em conjunto com os serviços de instalação e configuração, suporte técnico e atualização de versão, treinamento (capacitação técnica) e de suporte especializado Lista de Verificação anexa.

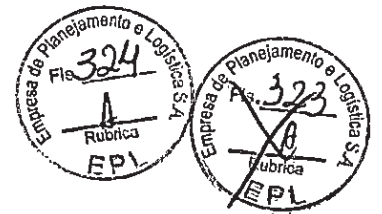
De acordo,

Brasília, de de 2017.

Fiscal Técnico	Preposto da Contratada
Assinatura SIAPE Nº	Assinatura RG Nº



EM BRANCO

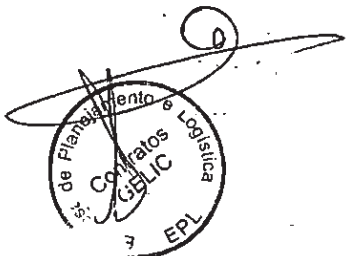


**ANEXO C**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

<b>Contrato:</b>	<b>Data da Assinatura do Contrato:</b>
<b>RECEBIMETO PROVISÓRIO</b>	
<b>Item</b>	<b>Aceite</b>
Entrega e Disponibilização da Solução à EPL	
Disponibilização do Suporte Técnico	
Informação à EPL dos canais de suporte técnico	
Cumprimento das obrigações contratuais	
<b>Data da Verificação:</b>	
  <b>Assinatura Fiscal Técnico</b>	

- 1) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência da contratação.



EM BRANCO



**ANEXO D**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>Processo nº:</b>	<b>Contrato nº:</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Vigência:</b>
<b>Contratada:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Licenças:</b>	
<b>Valor:</b>	
<b>Data prevista para entrega:</b>	
<b>Data da efetiva entrega:</b>	

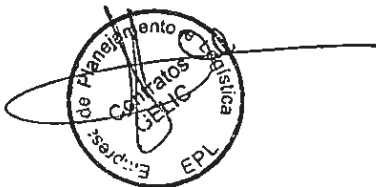
Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014, a Aquisição de uma solução de descoberta de dados (Data Discovery), com licenças de software de uso perpétuo, em conjunto com os serviços de instalação e configuração, suporte técnico e atualização de versão, treinamento (capacitação técnica) e de suporte especializado, conforme Lista de Verificação anexa.

Os fornecimentos das licenças foram adquiridos de forma satisfatória, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

**De acordo,**

**Brasília, de de 2017.**

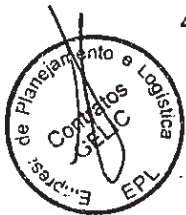
<b>Fiscal Requisitante</b>	<b>Gestor</b>
<b>Preposto da Contratada</b>	
<b>Assinatura</b> <b>RG Nº</b>	



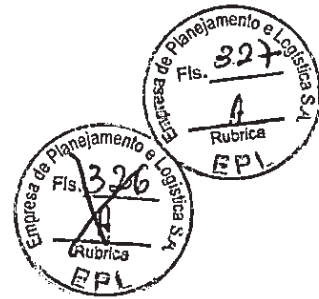
**ANEXO E  
LISTA DE VERIFICAÇÃO**

<b>Contrato:</b>	<b>Mês de Referência:</b>	<b>Período Verificado:</b>
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>		
<b>Item</b>	<b>Aceite</b>	
Disponibilização de acesso da EPL ao Sistema		
Realização da Instalação		
Disponibilização do suporte técnico do Sistema à EPL.		
Conformidade do Atendimento do Suporte Técnico		
Funcionamento e disponibilidade plena e diária do Sistema no mês de faturamento		
Atendimento das necessidades da contabilidade pela solução		
Cumprimento de Prazos		
Cumprimento das obrigações contratuais		
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da contratada		
<b>Data da Verificação:</b>	<b>Data da Verificação:</b>	
<p><b>Assinatura Fiscal Requisitante</b></p>  <p><b>Assinatura Gestor</b></p>		

- 3) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 4) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência da contratação.




EM BRANCO



## ANEXO F

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do servidor (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), e-mail (*indicar*), a disponibilização do Software, conforme abaixo indicado:

Software a ser fornecido: (*indicar*)

Quantidades de licenças : (*indicar*)

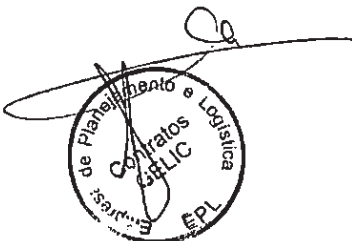
Prazo: (*indicar*)

Endereço: (*indicar*)

\_\_\_\_\_  
Nome/carimbo e Assinatura do Servidor

Recebi, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar o serviço dela constante, no prazo e valor acima indicado.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Contratada  
RG e CPF





EM BRANCO